Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
Sociedade Aberta
Sede: Rua Pedro Nunes, nº. 11 – 1050-169 Lisboa
Capital Social: 32.500.000 Euros
Matriculada na C.R.C. de Lisboa sob o nº. 36.790
Pessoa Colectiva nº. 500 400 997

Deliberações da Assembleia Geral de 28 de Março de 2007

1ª. Aprovado por unanimidade o relatório de gestão e as contas do exercício relativas ao ano de 2006, bem como o relatório consolidado de gestão e as contas consolidadas relativas ao mesmo exercício;

2ª Aprovada por unanimidade a proposta de aplicação de resultados do seguinte teor:
"O Resultado Liquido do exercício registou um prejuízo de 1.536.877,85 euros que propomos transferir para Resultados Transitados.
Referimos que foi apurado nas contas consolidadas do Grupo um lucro líquido de 174.607,99 Euros."

3ª Aprovada por unanimidade um voto de louvor à administração e fiscalização da Sociedade;

4ª Aprovada por unanimidade a proposta de alteração do Artigo Primeiro, do Artigo Segundo, do número dois e três do Artigo Quinto, do Artigo Sexto, do número três e quatro do Artigo Nono, do Artigo Décimo ao Artigo Décimo Oitavo, dos Estatutos, e do aditamento de um novo Artigo Décimo Nono, bem como de proceder ao reajustamento dos Capítulos e respectivas epígrafes, à passagem a letra maiúsculas da indicação dos Artigos dos Estatutos e à introdução de epígrafes para cada um deles, em conformidade com as deliberações tomadas ao abrigo da presente proposta, do seguinte teor:

"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO
Denominação, sede, objecto e duração
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A..
.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

1 – A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua Pedro Nunes, 11, R/C, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

2 – O Conselho de Administração poderá, por simples deliberação, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto Social)
[…]

ARTIGO QUARTO
(Duração)
[…]

CAPÍTULO SEGUNDO
Capital, acções e obrigações
ARTIGO QUINTO
(Capital Social)

1 – […]

2 – As acções poderão ser tituladas ou escriturais, ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, excepto nos casos em que a lei não permita a conversão.
3 – Quando as acções forem representadas por títulos, os mesmos poderão ser representativos de qualquer número de acções.
4 – […]

ARTIGO SEXTO
(Aumento do Capital Social)

O capital social poderá ser elevado, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de euros, por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO
(Acções Próprias)

[…]

ARTIGO OITAVO
(Obrigações)

[…]

CAPÍTULO TERCEIRO
Órgãos sociais
ARTIGO NONO
(Assembleia Geral)

1 – […]
2 – […]
3 – Só poderão assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais os accionistas com direito a voto que façam prova, até três dias úteis antes da realização da respectiva reunião, da referida qualidade mediante documento emitido pela entidade registadora ou pelo depositário que certifique a quantidade de acções detidas naquela data e, também, do seu bloqueio.
4 – Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, bastando para prova do mandato, uma simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue até à véspera da reunião.

ARTIGO DÉCIMO
(Voto por Correspondência)

1 - O direito de voto em Assembleia Geral poderá ser expresso através de voto por correspondência ou por meios electrónicos, nos termos e condições fixados na respectiva convocatória e nos presentes Estatutos.
2 – O voto por meios electrónicos está sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à respectiva convocação, da existência de meios que garantam a segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido.
3 - Serão considerados votos por correspondência aqueles cujas declarações de voto sejam expedidas por carta registada com aviso de recepção e recebidas na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral a que respeitem.
4 - A carta a que se refere o número anterior deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5 - As declarações de voto deverão ser enviadas em sobrescrito fechado com a menção de "voto por correspondência" em suporte electrónico adequado, com a mesma finalidade, que a sociedade disponibilize para o efeito no respectivo sítio da internet *ou na sede social.*
6 - O sobrescrito referido no número anterior deverá conter a declaração de voto indicando o nome completo ou designação social do accionista, a indicação da Assembleia Geral a que respeita e o sentido de voto quanto a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta a este relativa venha a ser alterada.
7 – A declaração de voto deverá ser assinada, devendo o accionista signatário, pelo menos, se pessoa singular, juntar cópia do bilhete de identidade ou documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou do passaporte, e, se pessoa colectiva, apor o respectivo carimbo e indicar a qualidade do representante.
8 - A carta referida no número três anterior deverá conter, para além do sobrescrito de voto, certificado que comprove a legitimação para o exercício do direito de voto emitido pela entidade registadora ou pelo depositário, nos termos das disposições legais aplicáveis, até três dias úteis antes da realização da Assembleia Geral respectiva.

9 - Os sobrescritos que contém declarações de voto por correspondência serão abertos no decurso da Assembleia Geral respectiva e os votos por meios electrónicos serão verificados também no decurso da mesma.

10 - A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha exercido o seu direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos ou do seu representante é considerada como revogação do voto por essa forma emitido.

11 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência e por meios electrónicos, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

12 – Os votos por correspondência ou por meios electrónicos consideram-se ainda como não emitidos em relação a propostas de deliberação que sejam apresentadas em momento posterior à emissão do voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, no estrito respeito dos requisitos de independência e do regime de incompatibilidades impostos por lei, para um exercício de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne anualmente, no prazo fixado na lei para realização da assembleia geral anual, e, fora desses casos, sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o entenda conveniente, ou assim o requeiram accionistas que representem, pelo menos, a percentagem mínima de capital social definido por lei para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

1 – A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos.

2 – O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva constituída por três ou cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração a escolha do Presidente dessa mesma Comissão.

3 – O Conselho de Administração poderá constituir comissões especializadas compostas por individualidades de reconhecida competência nas respectivas áreas, com o objectivo de o coadjuvar no governo da sociedade em matérias consideradas sensíveis para o bom desempenho da actividade.

4 – O Conselho de Administração reunirá sempre que o seu Presidente ou outros dois administradores o convoquem e só poderá deliberar estando presente ou representados a maioria dos seus membros.

5 – Na sua primeira reunião o Conselho de Administração deverá escolher de entre os seus membros o respectivo presidente e, se o entender, um vice-presidente.

6 - Qualquer administrador poderá, para cada reunião, fazer-se representar por outro administrador, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7 – As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão anualmente fixadas por uma comissão de remunerações constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

8 - As remunerações mencionadas no número anterior poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício que possam ser distribuídos aos accionistas e não se destinem a distribuição de reservas, sendo que a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura de:

a) Dois membros do Conselho de Administração;

b) Um membro do Conselho de Administração a quem tenham sido delegados poderes para o acto;

c) Um membro do Conselho de Administração e um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato;

d) Um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato;

e) Nos actos de mero expediente, qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Pensão de Reforma dos Administradores)

1 – Os administradores que, ao cessarem as suas funções tenham prestado serviços à sociedade por um período mínimo, também a fixar, terão direito a receber uma pensão de reforma, a suportar pela sociedade de acordo com o regulamento em vigor aprovado pela assembleia geral.
2 – Será da competência da assembleia geral a aprovação das alterações ao regulamento referido na parte final do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Fiscalização da sociedade)

1 - A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.
2 - O Conselho Fiscal será composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente.
3 - Os membros do órgão de fiscalização da sociedade serão eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral no estrito respeito dos requisitos de independência e do regime de incompatibilidades impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Secretário da sociedade)

O Secretário da sociedade e suplente serão designados pelo Conselho de Administração, trienalmente, e desempenharão a competência que lhes é atribuída por lei.

CAPÍTULO QUARTO
Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Aplicação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados pelo balanço serão aplicados de acordo com o deliberado em Assembleia Geral que pode, por decisão da maioria simples dos accionistas presentes, deliberar a não distribuição de lucros do exercício que nos termos da lei seria distribuível.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, devendo ser nomeados pela Assembleia Geral como liquidatários três accionistas, que terão a competência definida por lei."

5ª Aprovada por unanimidade a proposta de eleição dos membros do órgão de fiscalização e à indicação dos membros da Mesa da Assembleia Geral que se manterão em funções até ao final do presente mandato que mostre necessária efectuar em virtude das deliberações tomadas ao abrigo do ponto antecedente, do seguinte teor:
"Tendo em atenção o ponto 5º da Ordem de Trabalhos, propomos a eleição da seguintes individualidades:

Assembleia Geral	
Presidente:	*Senhor Dr. Diogo Campos Barradas Lacerda Machado*
Vice-Presidente:	*Senhor Dr. Francisco Xavier Damiano de Bragança van Uden*
Secretário:	*Senhora Drª. Maria Isabel Saraiva Rodrigues Abrantes Gonçalves*
Conselho Fiscal	
Vogal:	*Senhor Engº. Alfredo Francisco Aranha Salema Reis*
Revisor Oficial de Contas:	*Barroso, Dias, Caseirão e Associados, SROC Representada por Dr. Manuel Rui dos Santos Caseirão"*

6ª Apreciada a Declaração sobre a politica de remuneração dos órgãos sociais aprovada pela Comissão de Remunerações, a qual mereceu o assentimemto unânime dos accionistas presentes e que é do seguinte teor:

"DECLARAÇÃO

Vem a Comissão de Vencimentos desta Sociedade declarar os critérios que presidirão à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração a fim de obter da Assembleia a anuência à aplicação de tais princípios genéricos.

Assim, no que respeita à remuneração dos cargos dos Administradores, os critérios conjugados deverão ser o da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada um, ligado ao dos anos de permanência no exercício efectivo dessas funções na Sociedade e ao da exclusividade ou não exclusividade do exercício das mesmas no âmbito de sociedades do Grupo.

No que respeita à fixação dos prémios dos Administradores relativos ao exercício de 2006 deverá ainda a Comissão de Vencimentos atender, na sua fixação, à ponderação conjugada do Resultado Líquido Consolidado do exercício com o EBITA anual superior a €1.000.000,00 com a permanência no PSI20 do título REDITUS até Outubro de 2006 e ainda com a valorização anual da acção.

Em qualquer dos casos, deverá caber à Comissão de Vencimentos a definição do peso específico e da ponderação relativa de cada um dos critérios acima enunciados que, só no plano da sua consideração deve essa Comissão ter por vinculativos."

Lisboa, 31 de Março de 2007.

O Presidente do Conselho de Administração.